



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 05 de janeiro de 2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM O INSTITUTO ARTESANO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Pelo presente instrumento e para único efeito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **MUNICÍPIO/CONVENENTE**, por meio **DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** localizada na Av. Anchieta, 200 (16º andar) – Campinas – São Paulo, representado pelo Sr. Rogério Menezes de Mello, e do outro lado o **INSTITUTO ARTESANO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrita no CNPJ sob nº 41.634.428/0001-73, com sede na Alameda Rio Negro, 161, sala 1103, 11º andar, Alphaville Centro Empresarial, Barueri – SP, doravante denominada **INSTITUTO**, neste ato representado pela sua Diretora Monica G. Picavêa, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 6.109.687-6, inscrita no CPF/MF sob nº 014.631709-20, residente e domiciliada à Rua Dr. Altino Arantes, 1000, apto. 31, Vila Clementino, São Paulo - SP, **firmam** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as normas legais vigentes e, previstas no Decreto Municipal nº 16.215/08.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação, entre o **CONVENENTE** e os **CONVENIADO** para o desenvolvimento de um projeto de monitoramento dos recursos hídricos por meio da preservação, da vigilância, do desenvolvimento, da promoção e da educação ambiental, relacionado às políticas de recursos hídricos, e que terá sua realização na Bacia do Ribeirão Anhumas, mais especificamente no córrego São Quirino. A Cooperação tem como base realizar o projeto utilizando recursos humanos de ambas as partes e recursos financeiros dos **COOPERADOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1 Para todos os fins e efeitos legais, o presente Acordo de Cooperação tem sua vigência por 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, desde que não haja manifestação em contrário por qualquer das partes, por

escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado, por interesse entre as partes, por mais 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

3.1 A finalidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é estabelecer a cooperação e o desenvolvimento do projeto para o cumprimento do OBJETO, nas suas diversas fases de implementação, tais como: planejamento, implantação e operação, e apoio na adoção de atividades de interesse comum para melhor realização do presente projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

4.1 O **MUNICÍPIO** será responsável por definir e destacar profissionais relacionados ao tema, na Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, para subsidiarem de forma técnica a implementação do projeto;

4.2 O **INSTITUTO** deverá destacar pessoas especializadas para o desenvolvimento do projeto, bem como prover recursos financeiros para a aquisição de materiais para a realização do projeto como: 2 kits de análise de água amador, serviço profissional de edição para as vídeo aulas, uma interface digital para apresentação do projeto;

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRABALHOS

5.1 Os trabalhos a serem executados ocorrerão com apoio ou participação das partes, sendo definidos, especificados e detalhados pelas equipes técnicas do **MUNICÍPIO**, considerando, porém, os interesses, conveniências e possibilidade de ambas as partes através de seus respectivos técnicos em todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos.

5.2 O detalhamento dos trabalhos será realizado por meio de Plano de Trabalho (anexo), pautas e atas a serem firmadas entre as partes para obtenção das autorizações que permitirão a implementação de cada fase dos projetos.

CLÁUSULA SEXTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

6.1 Cada parte designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitando os limites estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho anexo.

6.2 Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Acordo de Cooperação deverão sempre ser feitos por meio de seus gestores.

6.3 Os gestores poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, entretanto, exclusivamente aos representantes legais das partes de comum acordo, aceitar

as condições de trabalho diferentes das estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações, comuns, das PARTES:

7.1.1. mobilizar pessoal especializado, necessário para o cumprimento dos trabalhos integrantes deste Acordo de Cooperação, de modo a alcançar o seu objetivo.

7.1.2. dar soluções aos problemas de ordem técnica, prever, sempre que possível, as dificuldades que venham a surgir durante o desenvolvimento e a execução dos trabalhos.

7.1.3. determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos, falhas verificadas no planejamento e implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade.

7.1.4. responder, prontamente, às consultas emanadas sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos.

7.2 São obrigações do MUNICÍPIO por meio do DEPARTAMENTO DO VERDE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

7.2.1. Determinar quais os profissionais que devem fazer parte do projeto, inclusive para a gravação dos vídeos. Participando do planejamento conjunto das atividades referentes ao objeto.

7.2.2. Prover conhecimento e cooperação para a estruturação dos materiais para o projeto, bem como para que ele seja realizado devidamente.

7.2.3. Participar das reuniões de planejamento e cocriar tanto o projeto Águas para o Futuro, quanto o Nascente Modelo e outros que possam interessar as partes.

7.2.4. Apoiar a implantação das trilhas que acessam as nascentes do projeto.

7.2.5. Participar e cooperar na promoção de eventos voltados para a sustentabilidade e comunidade do entorno.

7.2.6. Participar e cooperar na promoção de atividades de desenvolvimento local, como produtores locais, feiras orgânicas etc.

7.3 São obrigações do MUNICÍPIO por meio da COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

7.3.1. Operar junto às escolas selecionadas para o projeto o programa, denominado Águas para o Futuro, garantindo que sejam criados coletivos escolares, e que as informações possam ser utilizadas para os alunos de diversas faixas etárias.

7.3.2. Realizar a parceria com as escolas dentro do projeto de Educação Ambiental já realizado pelo Município.

7.3.3. Participar das reuniões de planejamento e de desenvolvimento dos materiais a serem utilizados no projeto.

7.4 São obrigações do **INSTITUTO**:

7.4.1 Prover profissional habilitado para apoiar o desenvolvimento do projeto Águas para o Futuro juntamente com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas do Município de Campinas.

7.4.2 Aquisição e doação de 2 kits de monitoramento de qualidade de água amador, bem como um celular e um tripé, para que possam ser realizadas as atividades pela equipe de Educação Ambiental.

7.4.3 Prover um profissional capacitado para editar os dois primeiros vídeos a serem veiculados no canal de *youtube* do projeto, visando iniciar a série de vídeos de apoio para os estudantes. Os demais vídeos ficarão a critério e gestão da Secretaria.

7.4.4 Promover, por si ou por terceiros, a implantação das trilhas de acesso às nascentes do projeto

7.4.5 Apoiar o desenvolvimento e consultoria técnica dos programas Águas para o Futuro e Nascente Modelo, objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA

8.1 Se, na execução deste Acordo de Cooperação, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer uma das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições consignadas neste Acordo de Cooperação, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

9.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência mínima de 120 (cento de vinte) dias, nos seguintes casos:

- a. inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento que efetivamente prejudique o objeto do presente Acordo de Cooperação e que não possa ser restabelecido após a notificação da cientificação do inadimplemento;

- b. superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

10.1 Todas as comunicações recíprocas relativas a este Acordo de Cooperação serão consideradas como efetuadas se entregues através de ofícios, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelas partes, conforme a Cláusula Sexta – Coordenação dos Trabalhos.

10.2 A entrega de correspondência a cada uma das partes, inclusive a que encaminha documentos, se fará online via e-mail ou por portador nos endereços a serem fornecidos quando da indicação dos respectivos coordenadores, conforme previsto na Cláusula Sexta, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESAS

11.1 Não haverá repasses financeiros entre as partes no âmbito deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas ou conflitos que eventualmente possam surgir, resultantes da execução ou interpretação do presente Acordo de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA GOMES PICAVEA, Usuário Externo**, em 12/01/2023, às 11:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA STRUCHEL, Secretário(a) Municipal em Exercício**, em 12/01/2023, às 15:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7162770** e o código CRC **3B812EFB**.